



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020

EXTRAS

ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 771 / 2024 :: SEXTA, 05 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 13

Sumário

ESTATUTO SOCIAL DO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI.....1

ESTATUTO SOCIAL DO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI.

ESTATUTO SOCIAL DO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI, fundada no dia 03 de outubro de 2015, é pessoa jurídica de direito privado com atuação predominante nas áreas de assistência social, educação, empreendedorismo, inclusão social, esporte, cultura, meio ambiente, habitação e infraestrutura. Constituída sob a forma de Associação Civil, pela união dos moradores e produtores rurais do Povoado Maguari, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, pelo Código Civil, pela Lei 13.019/2014 - Novo Marco Regulatório das Organizações Cívicas e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI tem domicílio, sede e foro na cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, localizada na Rua do Manzape, s/nº, Povoado Maguari - CEP: 65390-000, podendo, por decisão expressa de sua Diretoria, desenvolver suas atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar Escritório de Representação no País.

Art. 3.º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI tem por finalidade:

I. Promoção da união, organização e conscientização das famílias que residem e trabalham na área rural do Município de Santa Luzia, proporcionando a melhoria do convívio social entre os associados;

II. Promoção de serviço socioassistencial;

III. Elaborar e executar projetos e programas nas áreas de produção agrícola, eletrificação rural, moradias, saneamento básico, formação profissional, visando a melhoria das condições de vida de seus associados;

IV. Promover educação básica, profissional e capacitação em parceria com outras entidades privadas sem fins lucrativos além de entidades do setor público e privado para melhorar a empregabilidade do jovem e outras pessoas em situação especial;

V. Promover o ensino, a pesquisa ou a extensão nas áreas afins;

VI. Incentivar e promover a cultura defesa do patrimônio histórico e artístico; VII. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável e a economia solidária;

VIII. Buscar junto ao INCRA/ITERMA o cumprimento das metas do Programa de Assentamentos do Governo Federal, Estadual e Municipal e/ou a quaisquer outros órgãos públicos que se fizerem necessários para o exercício da atividade;

IX. Promover aumento da atividade agrícola e pecuária, organizar e orientar a comercialização da produção, visando o crescimento da renda familiar de seus associados;

X. Promover atividades, programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

XI. Promover serviços de inclusão, promoção e defesa dos direitos, assim como atividades socioeducativas, sociocultural e desportivas, tendo como público alvo as crianças, os adolescentes, os idosos, e as famílias em geral, visando a inserção de pessoas ao mercado de trabalho, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade.

XII. Promover o voluntariado;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- XIII. Promover o empreendedorismo;
- XIV. Promover de programas de desenvolvimento econômico e social;
- XV. Promover programas de saúde;
- XVI. Promover o desenvolvimento econômico e social de crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XVII. Ajudar a solucionar problemas sociais e a empoderar pessoas, comunidades e instituições, tornando-as autossuficientes;
- XVIII. Combater, sob todas as formas, o trabalho infantil e escravo;
- XIX. Promover canais de comercialização para agricultura familiar;
- XX. Promover o associativismo;
- XXI. Implantar tecnologias sociais de acesso água;
- XXII. Recuperar e proteger o meio ambiente;
- XXIII. Pesquisar, difundir, elaborar e executar soluções para gestão, expansão, modernização e racionalização dos setores público e privado;
- XXIV. Realizar parcerias com os setores público e privado para desenvolver e executar projetos e obras civis e de habitação popular,
- XXV. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos;
- XXVI. Promover a formação, qualificação e requalificação de mulheres, viabilizando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho;
- XXVII. Realizar parcerias com os setores público e privado para oferecer a formação profissional, educacional (níveis fundamental, médio, técnico profissionalizante, superior e pós-graduação), capacitação e especialização nos municípios brasileiros, de forma presencial ou pelo Sistema de Educação à Distância (EAD);
- XXVIII. Promover da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, segurança pública e de outros valores universais;

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4.º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 5.º - Para a consecução do seu objeto, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI poderá: DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS:

- I. Fortalecer a rede de mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações; II. Propiciar a elaboração e execução de cursos de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional para o mercado de trabalho em áreas financiadas educacionais, saúde, ação social, planejamento estratégico, meio ambiente e desenvolvimento autossustentável, turismo e tecnologia;
- III. Planejar, elaborar, executar e promover a gestão de processos seletivos, concursos para todos os tipos de público, nas esferas municipais, estaduais, federais e privadas;
- IV. Qualificar e requalificar trabalhadores rurais, urbanos e jovens, objetivando inserindo no mercado de trabalho local;
- V. Planejar, promover e executar Seminários, feiras, cursos, palestras, eventos sociais e culturais em todos os tipos de festividades regionais além de Congressos Nacionais e Internacionais. Ligados a assuntos de interesse cultural, agricultura e pecuária, artístico, educativo, social e ambiental;
- VI. Planejar, elaborar, implantar e supervisionar cursos técnicos, tecnológicos, profissionalizantes e de qualificação profissional dentre outros nas seguintes áreas: arte e cultura, agropecuária e agroindústria, mecânica industrial, automotiva e ciclomotora, artesanato, comércio, construção civil, meio ambiente, informática, telecomunicações, moda e confecção, saúde e áreas afins, estética, cabelereiro, manicure, gastronomia e áreas afins gestão empresarial e pessoal, indústria, gestão ambiental, administração, marketing, secretariado transporte criação, manejo e corte de caprinos, ovinos, suínos e pecuária de corte e leite, cuidador, libras e turismo de forma presencial ou pelo sistema de Educação à Distância (EAD);

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8fcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII. Capacitar tecnicamente, nas áreas mercadológicas, gerenciais e operacionais o corpo funcional de todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta em âmbito nacional;

VIII. Planejar, elaborar e executar cursos de idiomas nas línguas: Inglês e Espanhol para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em situação de risco e vulnerabilidade social de forma gratuita;

IX. Apoiar e/ou criar instituições de Ensino Pesquisa e Extensão de apoio social ao intercâmbio nacional e internacional, em todos os níveis científicos, tecnológicos e campos conhecimento e difusão;

X. Realizar publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisa, promoção de seminários, cursos e encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

XI. Desenvolver parcerias de cooperação mútua por meio de termos de co

XII. operação técnica com instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior, graduação e pós-graduação presencial e pelo sistema de Educação à Distância (EAD);

XIII. Promover programas educativos e de assistência técnica, visando o aperfeiçoamento das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho;

DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS

I. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de eventos culturais, artísticos, esportivos e de entretenimento em geral, que justifiquem o desenvolvimento econômico e social das cidades e dos municípios brasileiros;

II. Planejar, elaborar e executar, projetos e programas culturais para o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e a Lei Rouanet;

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Lima Souza e Maria Izabel Dias Gomes.

III. Desenvolver, estimular e realizar o gosto pelo esporte entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas da melhor idade (Idosos) promovendo a mais ampla inclusão social através da pratica esportiva, bem como administrar programas e equipes esportivas em comum acordo com a rede educacional municipal, estadual e federal, de acordo com o Estatuto do Idoso e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), dando ênfase ao trabalho com menores carentes em situação de risco mediante o levantamento e discussão do problema.

IV. Procurar encaminhamento de soluções e divulgações tendo atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e de lazer, bem como proporcionar à prática de educação física e do esporte amador, profissional, competitivo e recreativo; V. Executar, promover e realizar projetos, coordenar, supervisionar competições, torneios de todas as modalidades esportivas e suas arbitragens: amadoras e profissionais, olímpicas, não olímpicas, individuais e coletivas;

DAS ATIVIDADES SÓCIO-ASSISTENCIAIS

I. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de erradicação do trabalho e exploração infantil em geral e trabalho análogo a escravo;

II. Promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, mediante qualificação profissional, cultural e outras ações;

III. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de erradicação de lixões e implantação de planos de gestão de resíduos sólidos, como capacitações, desenvolvimento institucional, pesquisa tecnológica, educação ambiental, bem como viabilizar as cidades e os municípios se habilitarem a comercializa produtos provenientes de reciclagem;

IV. Elaborar e executar projetos e programas de economia solidária, voltadas para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, em especial crianças e idosos;

V. Elaborar, coordenar e executar projetos e/ou programas relacionados às doenças sexualmente transmissíveis, o uso e a dependência de drogas e do alcoolismo de modo geral;

VI. Apoiar e realizar atividades programas, projetos e assemelhados, destinados a beneficiar pessoas carentes e excluídos conforme definidos por Norma Operacional e na forma da legislação específica, incluindo concessão de doações bolsas e outros incentivos;

VII. Propiciar campanhas sociais de combate à fome e à pobreza;

VIII. Atuar como mediador entre as áreas pública e privada na implementação de estratégias de desenvolvimento e valorização do trabalho, da saúde, da educação, do esporte e da cultura;

DAS ATIVIDADES EMPREENDEDORISTICAS

I. Estabelecer vínculos internacionais e firmar parcerias através de cooperação técnica mútua ou unilateral, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com outras organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, assumindo, quando for o caso, a qualificação de importador ou exportador de serviços;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II. Incentivar a comercialização produtos fabricados pelos atendidos e beneficiários dos projetos executados com o objetivo de repartir entre eles e os familiares o lucro do produto da venda, proporcionando uma melhora na qualidade de vida;
- III. Incentivar a comercialização produtos por meio eletrônico (e-commerce) oriundos de pequenos produtores rurais e urbanos, artesões e demais pessoas que necessitem desse apoio para seu desenvolvimento pessoal e financeiro, onde todo o valor da venda descontados os custos operacionais serão revertidos aos produtores;
- IV. Planejar e implantar projetos e programas de desenvolvimento e cooperação intermunicipal, auxiliando os municípios na formação de consórcios e/ou grupos de cooperação técnica e articulação governamental, visando atrair investimentos públicos e privados que propiciem o crescimento sustentável da respectiva região;
- V. Elaborar e implantar ações indutoras, produtoras e de apoio aos setores industrial, comercial, de serviços, do turismo em geral do agronegócio da tecnologia da informação;
- VI. Estimular a criação de um ambiente favorável à atração de empreendimentos, mediante a construção e desenvolvimento de vantagens competitivas dinâmicas, adensando progressivamente o tecido econômico das cidades e dos municípios brasileiros;
- VII. Aquisição e manutenção de equipamentos de informática; Elaborar e executar projetos nas áreas de Desenvolvimento de softwares, Sistemas de informações, Tecnologia da Informação – TI; para iniciativa privada ou pública que vise desenvolvimento administrativo dos Estados e municípios brasileiros;
- VIII. Captar, recursos materiais, pessoais e financeiros objetivando desenvolver os Estados e os municípios brasileiros;
- IX. Incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;
- IX. Experimentar de forma não lucrativa novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, do comércio e do emprego;
- X. Incentivar o empreendedorismo e a geração de novos negócios no município, no Brasil e exterior;
- XI. Desenvolvimento e prospecção de negócios no município, no Brasil e no Exterior;

XII. Estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para os desenvolvimentos de projetos, pesquisas e trabalhos;

DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS

- I. Elaborar, planejar e executar projetos, programas de impactos ambientais, plantas cartográficas, implantação e revisão de planos diretores, regularização fundiária, Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, levantamento socioeconômico dos municípios, bem como pesquisas sociais nos mais variados segmentos, objetivando tornar as cidades e os municípios mais competitivos economicamente;
- II. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de revitalização de bacias hidrográficas, bem com o reflorestamento de margens de rios, recuperação de leitos, combate à erosão e ao assoreamento, obras de saneamento, tratamento de esgoto e projetos de desenvolvimento sustentável, objetivando atender demandas das populações ribeirinhas;
- III. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de reflorestamento, bem como planejar, criar e gerir fundos de reflorestamento;
- IV. Planejar, elaborar e executar, projetos e programas de sistema integrado de processamento de resíduos sólidos, urbanos, das cidades e municípios, bem como destino final do lixo, geração de energia e térmica, produção de biodiesel, e a captura dos gases poluidores e causadores do efeito estufa, gerenciamento adequado dos resíduos, priorizando a reciclagem e a recuperação energética, incluindo a adequada destinação final, e recuperação de áreas degradadas;

DOS ATIVIDADES COM HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

- I. Desenvolver projetos e execução de serviços de construção civil, habitações e moradias, arquitetônico e urbanista, em parceria com entidades públicas e privadas, visando a adequação de espaços físicos para a execução de projetos de qualificação;
- II. Executar obras civis e desenvolver projetos e programas de habitação e moradias, populares, com base no Programa Nacional de Habitação (PLANHAB), com foco nos programas: - Programa Nacional de habitação rural (PNHR); ou similar como o Minha Casa Minha Vida Rural (MCMVR) - Programa Nacional de habitação urbana (PNHU); Minha Casa Minha Vida (MCMV)
- III. Desenvolver, executar projetos de obras civis relativas à construção e reformas de escolas, creches, unidades de atendimentos médicos e odontológicos, cisternas, e demais espaços relacionados às demais finalidades estatutárias previstas, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Desenvolver e executar projetos de obras civis relativas à construção modular pelo sistema construtivo steel frame;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8fcfc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V. Desenvolver e executar projetos rurais e de extensão rural, com foco no Programa de Assistência Técnica e Extensão rural (ATER);

VI. Planejar, elaborar e executar projetos e programas, nos serviços de:

- a) Mapeamentos urbanos e rurais das cidades e municípios;
- b) EIA – Estudos de Impacto Ambiental;
- c) RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;
- d) Reflorestamento para preservação ambiental;
- e) Cartografia;
- f) Geoprocessamento nas áreas de educação, saúde, transportes, segurança, finanças, habitação, de gestão administrativa e outros;
- g) Cadastro Georreferenciado de Imóveis Rurais e Urbanos;
- h) Bancos de dados geográficos;
- i) Internet e intranet;
- j) Provedores de acesso e serviços;
- k) Estudos de impactos de vizinhança;
- l) Sistemas de informações;
- m) Sistemas de Informações Geográficas – SIG's;

VII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de infraestrutura, urbanas e rurais, turística em cidades e municípios brasileiros, como:

- a) Estradas vicinais, asfalto, rodovias;
- b) Meios de hospedagem, centro de eventos, praças públicas, parque de exposições e rodeios, parques públicos e parque de estâncias climáticas, hidrominerais e terminais de turismo social e de lazer, casa de culturas e museus, centro de comercialização de produtos artesanais, portais de cidades e municípios, centro ou quiosques de informações turísticas e centro de apoio ao turista;
- c) Implantação de sinalização turística, telefônica e mirante;
- d) Intervenções em sítios históricos, ambientais, arqueológicos, religiosos (santuários), geológicos (grutas), etc.;
- e) Recuperação de equipamentos e prédios históricos para fins turísticos;
- f) Urbanização ou reurbanização de orla marítima, pluvial e áreas turísticas;

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Lima Souza e Maria Izabel Dias Gomes.

g) Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

VIII. Planejar, elaborar, executar projetos e programas no setor habitacional, nas seguintes modalidades:

- a) Urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanos, municipais e rurais, cestas de materiais de construções e produção de conjuntos habitacionais, bem como planejar, criar e gerir fundos de investimentos para a habitação;
- b) Planejar, elaborar, executar, criar projetos, ações e programas em todas as necessidades nas comunidades rurais, assentamentos, associações, sindicatos, conselhos e outras instituições do terceiro setor, toda sociedade civil, com apoio de órgãos afins;

IX. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento urbano, rural e infraestrutura, inclusive ao transporte e trânsito das cidades e municípios;

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade econômica e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, gênero, cor, condição física, religiosa ou outras.

Parágrafo Único - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia geral e por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI se dedica às suas atividades por meio da gestão de projetos, através de execução direta ou atuando em rede com outras entidades privadas sem fins lucrativos, e/ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único – Mediante comprovação documental, poderá ser permitida a remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos em projetos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a Lei nº 9.790/99 e a Lei nº 12.101/09.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 10 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 11 - A receita da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI constituir-se-á:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;
- III. Recursos provenientes de termos de parcerias e termos de fomento, acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- IV. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Produto da publicação de trabalhos técnicos e científicos e da distribuição de boletim sobre assuntos ligados à sua área de atuação;
- VII. Remuneração de atividades ligadas ao seu objeto social;
- VIII. Doações de qualquer espécie, oriundas de subvenções e renúncia fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei.

§ 1º - A remuneração por serviços prestados reverterá em benefício da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI e se destinará, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins.

Art. 12 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 13 - Na hipótese de a Instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 14 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto sociais;
- II. Contribuintes - constituída por pessoas físicas e ou jurídicas que contribuam com recursos humanos ou financeiros para a manutenção da Entidade, devendo ser indicados por pelo menos dois associados efetivos e mediante aprovação da Diretoria e homologação em Assembleia Geral.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais da entidade, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 3º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI.

§ 4º - A Diretoria, mediante anuência da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e honrarias as pessoas que colaborarem com a instituição, sem, no entanto, gerar vínculo associativo.

Art. 15 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no artigo 24.
- IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VII. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- VIII. Participar das atividades sociais da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI;
- IX. Desligar-se voluntariamente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI a qualquer época;

Parágrafo Único - O membro que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 16 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as ordens executivas;
- II. Contribuir para manutenção da instituição, estabelecidos em Assembleia Geral;
- III. Colaborar com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- IV. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI;
- V. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.
- VI. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- VII. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI.

Art. 17 - Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 18 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por morte física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria, por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;

IV. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade ou por decisão da Diretoria;
- b) Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 03 (três) anos;
- c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspenso até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.

Art. 19 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI:

I. A Assembleia Geral;

II. A Diretoria;

III. O Conselho Fiscal.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Lima Souza e Maria Izabel Dias Gomes.

Art. 20 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da instituição, constituído por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, no seu website e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto no Art. 23.

Art. 23 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 24 - Os associados com direito a voto não poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, a não ser mediante procuração pública com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI até 02 (duas) horas antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 25 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Lima Souza e Maria Izabel Dias Gomes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas estatutárias;
- III. Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI;
- IV. Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais;
- VII. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividade;
- VIII. Homologar as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria;
- IX. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1.º - As matérias de que tratam os incisos I a IX serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços), quando em primeira ou segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presentes à Assembleia Geral.

§ 2.º - Para a deliberação em primeira convocação é necessária a maioria absoluta dos associados.

§ 3.º - Para a deliberação nas convocações seguintes será necessária, pelo menos, a presença de 1/3 dos associados.

§ 4.º - Em caso de empate nas votações, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Assembleia.

Seção II – DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria é o órgão responsável pela administração da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI, constituída por membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 28 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia, obedecendo-se aos critérios estipulados no Art. 25.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Convocar a Assembleia Geral ordinariamente ou extraordinariamente;
- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- IV. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- V. Elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Deliberar sobre custos, despesas e encargos não previstos no orçamento;
- VIII. Propor as modificações no Estatuto.

Art.30 - A diretoria é composta pela:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Art. 31 - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia o relatório anual;
- III. Entrosar -se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Gerenciar os negócios e atividades da Associação em cumprimento a este estatuto e ao regimento interno.

Art. 32 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8fcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I. Representar a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Executivas;
- III. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- IV. Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros e bancários em conjunto com os tesoureiros isoladamente por meio de procuração deste.
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Contratar e demitir funcionários para pleno funcionamento da organização;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. Fazer a gestão Administrativa da Associação.

§ 1º - É facultado ao Presidente convidar até duas pessoas, entre os associados, para exercerem cargo de diretores especiais e assessorá-lo, sem direito a voto nas reuniões de Diretoria.

§ 2º - Nas ausências do Primeiro ou segundo tesoureiro, mediante procuração, poderá realizar o (a) presidente isoladamente movimentações financeiras por meio de cartão, cheque, internet ou qualquer outro meio disponível nos sistemas financeiros.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV. Substituir o tesoureiro na ausência deste, na impossibilidade direta de atuação financeira do presidente de forma isolada.

Art. 35 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar lavrar as atas de todas as reuniões de as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Zelar por toda a material da secretaria;
- IV. Assumir a presidência em caso de vacância, por impedimento definitivo do Vice-presidente

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

- I. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II. Apresentar, trimestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- III. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- IV. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- V. Assinar em conjunto com o presidente os documentos públicos e bancários, contábeis, compras e vendas e bens;

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros eleitos pela Assembleia geral.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) membro efetivo, e 01 (um) suplente, pessoas naturais, pelo prazo de 02 (anos) anos, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - O Conselho Fiscal deverá ter, pelo menos, 01 (um) associado entre seus membros;

§ 2.º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre estes, o Presidente, o qual preferencialmente deverá ser um associado.

§ 3.º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 4.º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 5º - Somente os titulares do Conselho terão direito a voto nas reuniões deste conselho sendo facultado ao suplente sugerir pauta, participar e opinar nas respectivas reuniões.

§ 6º - Em caso de vacância de um dos membros do conselho, o mandato será assumido pelo suplente ou ficará vago até a próxima assembleia, desde que permaneçam ao menos dois membros, sendo um deles associado.

Art. 39 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42 - As prestações de contas realizadas pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI obedecerão:

I. À observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal e a Lei 13.019/2014.

Art. 43 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI, sendo expressamente vedada:

I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e

II. A atribuição de participação nos resultados aos membros do Conselho Fiscal e suplentes, e da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A Assembleia que aprovar esta reforma estatutária decidirá pela continuidade dos atuais cargos e mandatos, ou pela antecipação das eleições e adequação dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, conforme alterações aprovadas com esta reforma.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de atas de Assembleias Gerais da Entidade, ficando autorizado seu registro e publicação.

Santa Luzia – MA, 16 agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MARIA IZABEL DIAS GOMES
Presidente AMPRPM

DIOGO LIMA SOUZA
ADVOGADO OAB MA 21768

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 05/07/2024 16:04:39

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfcc8fbc856218aa0ad5a1a8599e07bba95d898
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

